



RESOLUÇÃO Nº 003/DIRPRE/2016.

Regulamenta a Brigada de Incêndio do Porto Organizado de Porto Velho/RO

O Diretor-Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Título I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Brigada de Incêndio do Porto Organizado de Porto Velho/RO, criada pela Portaria nº 058/DIRPRE/2016, de 01 de junho de 2016.

Art. 2º Para fins desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições e as demais estabelecidas na norma técnica ABNT NBR 14276/2006:

I- **Atestado de Brigada de Incêndio:** Atestado emitido pelo responsável pela implantação da Brigada de Incêndio, certificando que está de acordo com a ABNT NBR 14276/2006 e ABNT NBR 15219/2005;

II- **Bombeiro público:** Bombeiro pertencente a uma corporação governamental militar ou civil de atendimento a emergências públicas;

III- **Brigada de incêndio:** Grupo organizado de pessoas preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, dentro de uma área preestabelecida na planta;

IV- **Brigadista de incêndio:** Pessoa pertencente à brigada de incêndio;

V- **Chefe da edificação ou do turno:** Brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de uma determinada edificação da planta;

VI- **Combate a incêndio:** Conjunto de ações destinadas a extinguir ou isolar o princípio de incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos;

VII- **Coordenador geral da brigada:** Brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de todas as edificações que compõem uma planta, independentemente do número de turnos;

VIII- **Emergência:** Situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação destas;

IX- **Exercício simulado:** Exercício prático realizado periodicamente para manter a equipe de emergência (brigada, bombeiro profissional civil ou privado, grupo de apoio, etc) e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência;

X- **Grupo de apoio:** Grupo de pessoas composto por terceiros (por exemplo, pessoal de manutenção, patrimonial, telefonista, limpeza, etc.) ou não, treinados e capacitados, que auxiliam na execução dos procedimentos básicos na emergência contra incêndio;

XI- **Perigo:** Situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação destas;

XII- **População fixa:** Aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nestas condições.

XIII- **População flutuante:** Aquela que não permanece regularmente na planta. Deve ser sempre considerado o número máximo diário de pessoas.

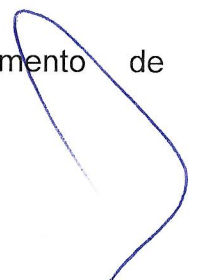
XIV- **Responsável pela brigada de incêndio da planta:** Responsável pela ocupação da planta ou quem ele designar, por escrito.

XV- **Vítima:** Pessoa ou animal que sofra qualquer tipo de lesão ou danos.

Art. 3º As normas relacionadas a seguir contém disposições que constituem prescrições para esta Resolução:

I- Lei Estadual nº 858, de 16 de dezembro de 1999- Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação das pessoas e dos seus bens, no Estado de Rondônia, e dá outras providências;

II- Decreto nº 8987, de 08 de fevereiro de 2000- Dispõe sobre o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Rondônia;





III-Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, e suas Normas Regulamentadoras;

IV- ABNT NBR 14276/2006- Brigada de Incêndio- Requisitos;

V- ABNT NBR 14227/2005- Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio- Requisitos;

VI- ABNT NBR 15219/2005-Plano de emergência contra incêndio- Requisitos.

Título II- Da Organização da Brigada de Incêndio

Art. 4º Neste título serão estabelecidos os recursos humanos, materiais e atos administrativos necessários para a composição, adequação, formação, especialização e qualificação da Brigada de Incêndio do Porto Organizado de Porto Velho.

Capítulo I- Da Composição

Art. 5º Considerando-se todas as variedades de tipos de atividades a serem executadas na área portuária, adotou-se como grau de **risco médio**, conforme estabelecido no anexo na Tabela A.1(Divisão F-4) da NBR 14276; levando em questão a população fixa de cada compartimento até 4 pessoas, as distâncias entre o prédio da administração, cais flutuante e RORO; e ainda com a organização da Brigada de Incêndio já estabelecida pela Empresa Hermasa, a composição ideal da Brigada de Incêndio do Porto é a seguinte:

I- 01(um) Coordenador-Geral da Brigada de Incêndio;

II- 01(um) Coordenador- Geral adjunto da Brigada de Incêndio;

III- 05(cinco) líder de setor, sendo um para cada equipe de brigadista;

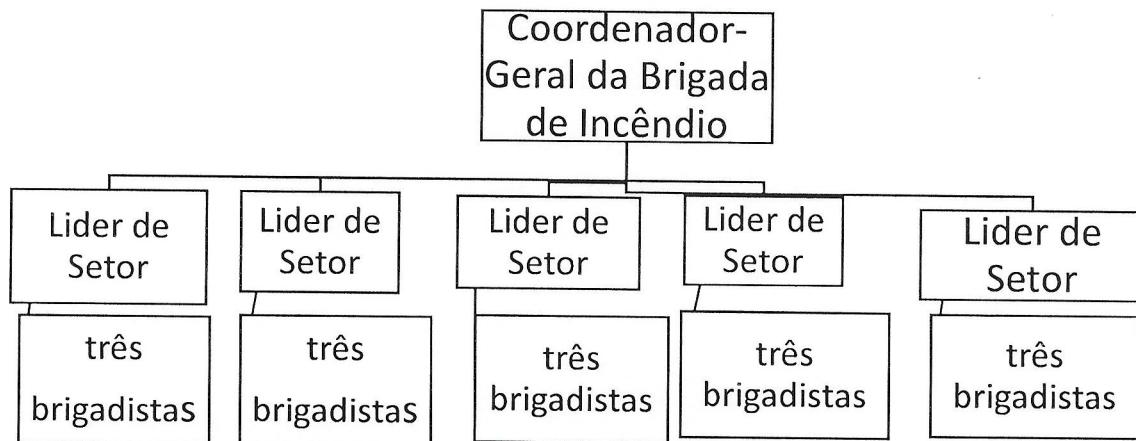
IV- 05(cinco) líder adjunto de setor, que responderá no impedimento do líder de setor;

V- 15(dezesseis) brigadistas, sendo 03(três) para cada 1º turno de segunda a sexta-feira, constituído por colaboradores da administração da empresa e sendo a chefia do setor a cargo de um guarda portuário.

Parágrafo Único. No 2º turno de serviço de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, a composição da Brigada ficará a cargo da guarda portuária, sendo constituída

por 01(um) líder de setor e 03(três) brigadistas e apoio de colaboradores eventualmente escalados no Departamento de Fiscalização e Operações, recepção ou gabinete da Presidência.

ORGANOGRAMA DA BRIGADA DE INCÊNDIO



Capítulo II- Da Formação

Art. 6º A seleção, a formação e o treinamento de brigadistas obedecerão ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT pertinentes, contando-se com o apoio e suporte do Corpo de Bombeiros Militar.

Capítulo III- Da divulgação e identificação

Art. 7º A composição da Brigada de Incêndio, bem como a sua identificação, localização dos seus integrantes e o número de telefone de emergência serão afixados em lugares visíveis da Empresa.

Art. 8º Quando em treinamento, ação de emergência ou nos deslocamentos na área portuária para inspeções de rotina, o brigadista de incêndio do Porto será identificado pelo **colete da Brigada de Incêndio**, o qual consta do anexo e demais equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único. Quando em situação de normalidade, e no desempenho de suas atividades, o brigadista será identificado pelo brasão da Brigada de Incêndio, em anexo, impresso em seu crachá ou em formato de bóton a ser utilizado no seu turno de escala.

Título III- Das Atribuições da Brigada de Incêndio

Art. 9º Atuar nos limites da área portuária subordinada a SOPH, bem como nas arrendadas em apoio as equipes de brigadistas das empresas, na prevenção e combate aos princípios de incêndio, orientar no abandono das instalações e realizar os primeiros socorros para a proteção das vidas e do patrimônio da empresa e dos colaboradores; bem como a redução das consequências sociais e danos causados ao meio ambiente.

Art. 10. Atuar em ações de prevenção com os seguintes objetivos:

- I- Conhecer o plano de emergência contra incêndio da empresa;
- II- Avaliar os riscos existentes;
- III- Inspeccionar, pelo menos uma vez por mês, a inspeção da rede de hidrantes, luzes de emergência, para raios, rede elétrica do cais flutuante, extintores de incêndio e rotas de fugas, deixando em condições de pronto emprego;
- IV- Reunirem-se os brigadistas com a equipe de coordenação, pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, visando a análise da atuação da brigada, proposição de alterações na dinâmica de trabalho ou de procedimentos operacionais;
- V- Elaborar relatório das irregularidades encontradas na área portuária e que possam atentar contra a segurança ou causar sinistros; propondo soluções para resolver-se os pontos observados;
- VI- Orientar os colaboradores da Empresa, com a entrega de folders e fixação de cartazes em lugares estratégico, com as dicas constantes do anexo I;
- VII- Participar dos exercícios simulados.

Título IV- Dos Equipamentos





Art. 11. Serão disponibilizados a cada membro da Brigada de Incêndio, conforme sua função prevista no Plano de Controle de Emergência- PCE do Porto, os equipamentos de proteção individual- EPI adequados, como estabelece a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

Título V- Das Comunicações

Art. 12. Serão disponibilizados rádios transceptores para a comunicação entre o Coordenador-geral da Brigada e o líder do setor.

Art. 13. A comunicação com os ocupantes das instalações do Porto será realizada através de sistema de alarme e alto-falante.

Art. 14 Caso seja necessária a comunicação com meios externos (Corpo de Bombeiros Militar ou Plano de Auxílio Mútuo-PAM), o coordenador- Geral da Brigada de Incêndio ou fora do horário de expediente (sábados, domingos e feriados), o chefe de setor deverá adotar as providências necessárias, comunicando a direção da Empresa na primeira oportunidade possível.

Título VI- Das Disposições Gerais

Art. 15. Os pontos de encontro (local seguro e protegido dos efeitos do sinistro) dos brigadistas e para onde serão conduzidos os colaboradores serão sinalizados e constantes das orientações a serem divulgadas.

Art. 16. A escala dos colaboradores para atuarem como brigadistas, bem como o acionamento para frequência dos treinamentos e simulados, serão sem ônus para a Empresa e considerados como de relevância, devendo constar dos assentamentos do colaborador.

Art. 17. O Coordenador-Geral da Brigada de Incêndio é a autoridade máxima nas instalações do Porto no caso de sinistros reais ou simulados, tendo o respaldo da administração por meio de portaria de designação.



Art. 18. Além dos cursos de formação e atualização obrigatórios, os integrantes da Brigada de Incêndio poderão ser designados para participar de outros cursos relacionados com suas atividades.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Porto Velho-RO, 01 de junho de 2016.



Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor-Presidente da SOPH

ANEXO I

Recomendações Gerais para os colaboradores da Empresa **De acordo com a ABNT NBR 14276/2006**

1. Em situações normais do dia-a-dia:

1.1 Procedimentos dos brigadistas de combate a incêndio:

- Vistoriar os hidrantes, pontos de encontro, luz de emergência e sinalização de emergência, extintores de incêndio de todas as instalações;
- Verificar as tomadas e parte elétrica geral do cais flutuante;
- Deixar em condições de utilização a lancha e ambulância com equipamentos de primeiro-socorros;
- Registrar e fotografar todas as situações irregulares verificadas e enviar relatório ao coordenador geral da brigada para que adote providências.

1.2 Procedimento dos colaboradores:

- Adotar o costume diário de mesa limpa, com a limpeza e organização e aspecto geral da sala/ambiente ocupado;
- Ao término do expediente retirar da tomada todos os equipamentos eletrônicos; bem como revisar se não há luz ligada;
- Trancar portas e janelas;
- Não fumar nas instalações;
- Não manter produtos inflamáveis expostos no local de trabalho;
- Não use cestos de lixo como cinzeiros;

D

- Não jogue pontas de cigarro pela janela, nem as deixem sobre armários, mesas e prateleira;

- Não fume ao lidar com álcool, cera, parafina, solventes ou material de limpeza em geral;

-Respeite as proibições de fumar e acender fósforos em locais sinalizados;

-Evite o acúmulo de lixo em locais não apropriados;

-Coloque os materiais de limpeza em recipientes próprios e Identificados;

- Não deixe os equipamentos elétricos ligados após sua utilização.

Desconecte-os da tomada;

- Ao utilizar materiais inflamáveis, faça-o em quantidades mínimas, armazenando-os sempre na posição vertical e na embalagem original;

- Não improvise instalações elétricas, nem efetue consertos em tomadas e interruptores sem que esteja familiarizado com isso;

- Não sobrecarregue as instalações elétricas com a utilização de “plugues T” ou extensões. Procure um profissional com conhecimento técnico;

- Observe as normas de segurança ao manipular produtos Inflamáveis ou explosivos;

- Mantenha os materiais inflamáveis em locais resguardados e à prova de fogo.

2. Em caso de abandono das instalações:

- Acatar as orientações dos brigadistas;

- Manter a calma;

- Caminhar em ordem, sem atropelos;


-Permanecer em silêncio;



-Pessoas em pânico: se não puder acalmá-las, deve-se evita-las. Se possível, avisar um brigadista;

- Nunca voltar para apanhar objetos;
- Ao sair de um lugar, fechar as portas e janelas sem trancá-las;
- Não se afastar dos outros;
- Levar consigo os visitantes que estiverem em seu local de trabalho;
- Ao sentir cheiro de gás, não acender ou apagar luzes;
- Deixar os acessos, os estacionamentos e as entradas livres para a ação dos bombeiros militares e do pessoal de socorro médico;
- Havendo veículos estacionados próximo aos prédios estes devem ser removidos com brevidade;
- Encaminhar-se ao ponto de encontro e aguardar novas instruções.

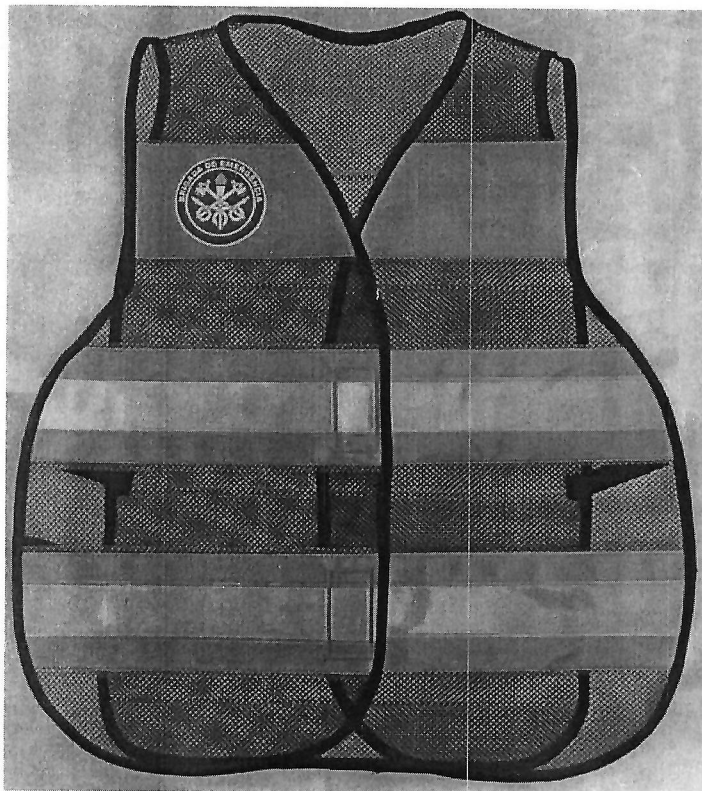
3. Em situações extremas em casos de incêndio:

- Evitar retirar as roupas e, se possível, molhá-las;
 - Se houver necessidade de atravessar uma barreira de fogo, molhar todo o corpo, roupas, sapatos e cabelo;
 - Proteger a respiração com um lenço molhado junto à boca e ao nariz e manter-se sempre o mais próximo do chão, já que é o local com menor concentração de fumaça;
 - Antes de abrir uma porta, verificar se ela não está quente;
 - Se ficar preso em algum ambiente, aproximar-se de aberturas externas e tentar de alguma maneira informar sua localização.
- 

ANEXO II



COSTAS DO COLETE



FRENTE DO COLETE